

CÓDIGO DE ÉTICA

Fevereiro/2023

Sumário

Sumário

1. INTRODUÇÃO	3
2. VALORES	3
3. RELACIONAMENTOS INTERNOS E COM TERCEIROS	4
3.1. <i>Relacionamento com órgãos de supervisão e fiscalização</i>	4
3.2. <i>Relacionamento com clientes</i>	4
3.3. <i>Relações com concorrentes</i>	5
3.4. <i>Relação com fornecedores e prestadores de serviços</i>	5
3.5. <i>Relações no ambiente de trabalho e comunicação interna</i>	5
4. DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL	5
5. RELAÇÃO COM MEIOS DE COMUNICAÇÃO	5
6. RELAÇÃO COM MEIOS DE COMUNICAÇÃO	6
7. CONFLITOS DE INTERESSES	6
8. PRESENTES E ENTRETENIMENTO.....	7
9. POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO	7
10. COMO SOLUCIONAR DÚVIDAS OU AÇÕES CONTRÁRIAS AOS PRINCÍPIOS E NORMAS DESTE CÓDIGO DE ÉTICA	9
11. SANÇÕES.....	9

1. INTRODUÇÃO

Este Código de Ética (“Código de Ética”) tem como objetivo definir os princípios, conceitos e valores que norteiam os padrões de conduta ética da HORIZON ADVISORS DE INVESTIMENTOS LTDA. (“Horizon Advisors”) e as normas contidas neste manual devem ser aplicadas a todos aqueles que sejam sócios, possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia ou profissional e prestadores de serviços da Horizon Advisors (“Colaboradores”).

Todos os Colaboradores devem garantir que estejam totalmente cientes das leis e regulamentos da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e comprometidos com as normas e disposições deste Código de Ética. Caso aconteça alguma infração por qualquer regra, lei ou política interna, o infrator responderá pelos seus atos em todas as instâncias.

O Diretor de Compliance será responsável por verificar o descumprimento de quaisquer regras estabelecidas neste código. Ademais, o diretor também será responsável por revisar anualmente o Código de Ética e se necessário, atualizá-lo.

O desenvolvimento deste Código representa o firme compromisso de todos os Colaboradores com os valores corporativos da Horizon Advisors e a busca pelo desenvolvimento, crescimento e aperfeiçoamento da nossa Consultoria, bem como pela salvaguarda dos interesses dos seus clientes que será sempre pautada pelos princípios gerais aqui delineados.

2. VALORES

Nossos valores são:

- Confidencialidade de informação do nosso cliente
- Construção de relacionamento de longo prazo
- Preservação do patrimônio do nosso cliente
- Transparência nas informações
- Independência para atuar exclusivamente aos interesses do nosso cliente

3. RELACIONAMENTOS INTERNOS E COM TERCEIROS

3.1. *Relacionamento com órgãos de supervisão e fiscalização*

A obediência às determinações dos órgãos de supervisão e fiscalização dos mercados de valores mobiliários, assim como o rigoroso cumprimento das normas vigentes, representa parte essencial na conduta ética da Horizon Advisors.

Caso seja verificado qualquer indício de violação a qualquer normativo estabelecido pela CVM, a Horizon Advisors se compromete a avisar a ocorrência ou indício de violação em até 10 (dez) dias úteis.

Os Colaboradores têm o dever de repassar aos seus superiores quaisquer mensagens recebidas pelos órgãos de supervisão e fiscalização em um prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

3.2. *Relacionamento com clientes*

O respeito aos direitos dos clientes deve se traduzir em atitudes e ações concretas que busquem a permanente satisfação de suas expectativas em relação aos produtos e serviços oferecidos pela Horizon Advisors. As ações dos Colaboradores devem estar centralizadas em atingir nosso principal objetivo, a satisfação máxima do cliente. A Horizon Advisors compromete-se atingir tal objetivo nos limites da legislação e regulamentação aplicável.

O contrato celebrado com os clientes e condução do relacionamento devem ser marcados pela cortesia e eficiência no atendimento, pela prestação de informações claras e objetivas e pelas respostas rápidas, mesmo as que sejam negativas.

É dever do Colaborador alinhar os interesses da Horizon Advisors com o interesse de seus clientes e manter um nível adequado de profissionalismo em todas as ocasiões. Ademais, nenhum cliente deve receber tratamento diferenciado por algum interesse pessoal ou sentimental do Colaborador.

As informações dos clientes são confidenciais e devem ser mantidas em sigilo. A Horizon Advisors deve guardar o acesso e divulgação de informações referentes aos clientes mesmo após sua saída consultoria e apenas os sócios podem autorizar ou vetar o acesso a mais informações.

3.3. *Relações com concorrentes*

É importante que não se divulguem comentários ou boatos que prejudiquem os negócios ou imagem de empresas concorrentes, das quais será exigido mesmo tratamento.

É necessário o respeito a todos os concorrentes e uma busca a promoção da concorrência justa e leal, baseada em princípios éticos e seguindo as legislações vigentes.

É absolutamente proibido divulgar qualquer informação relevantes ou de interesse da Horizon Advisors aos concorrentes, exceto em casos excepcionais, com explícita autorização do Diretor de Compliance.

3.4. *Relação com fornecedores e prestadores de serviços*

Os compromissos com fornecedores e prestadores de serviços são, idealmente, objeto de contratos escritos e objetivos, sem ambiguidade ou omissão.

Os critérios técnicos, profissionais e éticos na escolha dos fornecedores e prestadores de serviços, devem sempre prevalecer na escolha dos terceiros da Horizon Advisors. A contratação tem como principal objetivo, entregar o melhor serviço para o cliente.

3.5. *Relações no ambiente de trabalho e comunicação interna*

A Horizon Advisors compromete-se a buscar a cordialidade no ambiente de trabalho, incentivando seus Colaboradores a manter tais premissas. Os sócios devem ser seguidos como exemplo de conduta para todos os Colaboradores e preservar esse ambiente, pois estimula o trabalho em equipe e melhores resultados, além de melhorar a qualidade de vida no trabalho.

4. DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

Todos os Colaboradores terão oportunidades iguais de desenvolvimento profissional, reconhecendo-se os méritos, características, competências e contribuições de cada um dentro do ambiente de trabalho da Horizon Advisors.

5. RELAÇÃO COM MEIOS DE COMUNICAÇÃO

O atendimento telefônico ou por qualquer outro meio de comunicação disponibilizado pela Horizon Advisors deverá ser feito de forma harmoniosa, responsável e cordial, devendo ser evitado o uso para assuntos pessoais, assim como o uso indevido de internet e e-mails, sobretudo a utilização de e-mail para mensagens de conteúdo

inapropriado.

A Horizon Advisors se reserva o direito de gravar, acessar e utilizar qualquer ligação telefônica, e-mail, mensagem e/ou qualquer comunicação dos seus Colaboradores realizada ou recebida por meio das linhas telefônicas ou qualquer outro meio disponibilizado pela Horizon Advisors para a atividade profissional de cada Colaborador.

6. RELAÇÃO COM MEIOS DE COMUNICAÇÃO

Os porta-vozes autorizados da Horizon Advisors são exclusivamente os sócios, e será permitida a delegação dessa atividade para os demais Colaboradores mediante expressa autorização do diretor de Compliance.

7. CONFLITOS DE INTERESSES

Ao tratar com fornecedores, clientes, investidores, prestadores de serviços e qualquer pessoa física ou jurídica que realize ou venha a realizar negócios com a Horizon Advisors, os Colaboradores devem abster-se de praticar qualquer ação ou omissão que possa provocar conflito de interesses, ou mesmo aparentar tal conflito, entre seus interesses pessoais ou de terceiros e os da Horizon Advisors:

A seguir, alguns exemplos de situações que podem ocasionar conflitos de interesse:

- (i) Envolvimento em atividades que viabilizem a utilização de informações privilegiadas pelo Colaborador em razão do cargo exercido na Horizon Advisors;
- (ii) Envolvimento em atividades que interfiram com a capacidade do Colaborador de dedicar o tempo e a atenção necessários às responsabilidades do trabalho realizado na Horizon Advisors;
- (iii) Realização pelos Colaboradores de operações de compra ou venda de títulos e valores mobiliários de emissão de companhias em que possuam (i) relacionamento pessoal com indivíduos ligados à companhia investida que poderiam se beneficiar da operação realizada ou ainda possam ter acesso a informações confidenciais da companhia ou (ii) investimentos pessoais por parte dos Colaboradores em sentido contrário à orientação, recomendação e aconselhamento.

Por “relacionamento pessoal” entende-se qualquer relacionamento do Colaborador com pessoa física por meio do qual o Colaborador e/ou terceiras pessoas possam se beneficiar de informações não públicas ou privilegiadas.

Todos os Colaboradores devem atuar sempre em defesa dos interesses da Horizon

Advisors e os de seus clientes, devendo manter os negócios, as operações e as informações relevantes em absoluto sigilo. É de extrema importância que as ações e comportamentos de cada Colaborador reproduzam sua integridade pessoal e profissional a fim de que não se coloque em risco a segurança financeira, patrimonial e a imagem corporativa e institucional da Horizon Advisors.

Todo e qualquer Colaborador que souber de informações ou situações em andamento, que possam afetar os interesses da Horizon Advisors, gerar conflitos ou, ainda, se revelarem contrárias aos termos previstos neste Código, deverá informar ao Diretor de Compliance, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

São atribuições do Diretor de Compliance:

- I. Definir os princípios éticos a serem observados por todos os Colaboradores, constantes deste Código ou de outros documentos que vierem a ser produzidos para este fim, elaborando sua revisão periódica.
- II. Promover a ampla divulgação e aplicação dos preceitos éticos no desenvolvimento das atividades de todos os Colaboradores.
- III. Apreciar todos os casos que cheguem ao seu conhecimento sobre o descumprimento dos preceitos éticos e de Compliance previstos neste Código ou nos demais documentos aqui mencionados, e apreciar e analisar situações não previstas.
- IV. Garantir o sigilo de eventuais denunciadores de delitos ou infrações, mesmo quando estes não solicitarem, exceto nos casos de necessidade de testemunho judicial ou em manifestação em processo administrativo.

8. PRESENTES E ENTRETENIMENTO

Os presentes e entretenimentos dados ou recebidos de pessoas que têm uma relação comercial com a Horizon Advisors são geralmente aceitos se tiverem valor moderado e apropriado à relação comercial, e não criem a ideia de inadequação ou dever de retribuição.

Todo colaborador deve encaminhar ao Diretor de Compliance qualquer dúvida referente à aceitação ou não de presente, pautando as condutas sempre pela transparência da informação.

9. POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

A Horizon Advisors não permite nem tolera qualquer prática antiética ou qualquer forma de suborno ou corrupção, seja no setor público ou privado, conforme previsto pela

Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, pela Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992 e outras normas que regulam atos de corrupção e improbidade administrativa (“Leis Anticorrupção”).

A Horizon Advisors diligenciará para que não sejam praticados quaisquer atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, conforme previsto pelas Leis Anticorrupção, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, inclusive:

prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

(i) comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos;

(ii) comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

(iii) no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

(iv) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

É de responsabilidade do Diretor de Compliance promover a fiscalização das atividades praticadas pela Horizon Advisors e por seus Colaboradores, a fim de verificar qualquer infração, efetiva ou potencial, às Leis Anticorrupção. Eventuais atos ou fatos suspeitos serão pontualmente analisados pelo Diretor de Compliance, que providenciará para que sejam tomadas as medidas internas, administrativas e judiciais competentes, em linha com as Leis Anticorrupção.

10. COMO SOLUCIONAR DÚVIDAS OU AÇÕES CONTRÁRIAS AOS PRINCÍPIOS ENORMAS DESTE CÓDIGO DE ÉTICA

Em geral, as situações que causam problemas éticos não são necessariamente geradas pelos Colaboradores. Contudo, estes devem evitar que ocorram. Este Código de Ética prevê algumas situações que podem ocorrer, porém é difícil especificar todas as hipóteses de conflitos que poderão surgir. Portanto, poderão surgir dúvidas com relação ao comportamento esperado dos Colaboradores na ocorrência de uma situação real.

Nestes casos, o Colaborador deve dirigir-se ao Diretor de *Compliance*, a fim de obter a adequada orientação, mesmo que seja apenas uma suspeita de uma provável situação de conflito ou que afete os interesses da Horizon Advisors ou de seus clientes. Esse é o modo mais adequado para solidificar os princípios empresariais da Horizon Advisors, reforçando os valores éticos aqui apresentados.

11. SANÇÕES

As sanções decorrentes do descumprimento dos princípios estabelecidos neste Código serão definidas pelo Diretor de Compliance após consulta aos demais sócios, garantido ao Colaborador, contudo, amplo direito de defesa. Poderão ser aplicadas, entre outras, penas de advertência, suspensão, desligamento ou demissão por justa causa, se aplicável, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo da aplicação de penalidades pela Comissão de Valores Mobiliários e do direito da Horizon Advisors de pleitear indenização pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes, por meio dos procedimentos legais cabíveis.